

Ata n.º24

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA TRINTA DE NOVEMBRO DE DOIS
MIL E VINTE E VINTE E TRÊS.** -----

----- Aos **trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três,**
na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço,**
encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio
Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras, Luís Pedro Mendes Branco e
João Miguel Cardoso Marques.** -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade justificar a falta do Vereador **António Joaquim Tavares Ferreira** por motivos da sua vida particular, sendo substituído pelo Vereador **António Manuel Pinto dos Santos.** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: A Presidente da Câmara, Paula
Chuço** cumprimentou todos os presentes e começou por perguntar aos Vereadores se tinham alguns assuntos a apresentar neste Período Antes da Ordem do Dia. -----

O **Vereador Luís Branco** tomou a palavra, cumprimentou todos os presentes e apresentou a seguinte intervenção: -----

“Saudação à Escola de Natação da Câmara Municipal de Mora -----
Os Vereadores da CDU felicitam a Escola de Natação da Câmara Municipal de Mora, pela excelente participação no Campeonato Regional de Absolutos, que se realizou no fim-de-semana de 25 e 26 de novembro em Grândola, onde estiveram presentes 8 atletas da Escola de Natação da Câmara Municipal de Mora. Os atletas alcançaram 11 pódios, dos quais 2 Campeões Regionais, 3 Vice-Campeões regionais e 6 terceiros lugares. De realçar ainda, que foram atingidos

41 recordes pessoais e 2 Tac's para o Torneio de Juvenis – Zona Sul. Os Vereadores da CDU e penso que será extensível a todo executivo municipal, enaltecem todo o trabalho desenvolvido pelos professores e atletas no desenvolvimento do Concelho de Mora.” -----

A Presidente da Câmara tornou extensivo a todo o executivo esta Saudação.

O **Vereador Marco Calhau**, tomou a palavra, cumprimentou todos os presentes e apresentou a seguinte intervenção: -----

“Sra Presidente, O Sr. António Ferreira suspendeu as funções de vereador por um prazo de 365 dias. De acordo com a lei seria considerada renúncia ao mandato se não tivesse sido feita manifestação de retomar funções. Até aqui tudo certo. Essa manifestação foi feita, as funções foram-lhe atribuídas, mas na realidade não estão a ser assumidas, e o Sr. António Ferreira continua a ser substituído nas reuniões e nas suas funções, ou seja, ainda que tenha manifestado a intenção de retomar funções isso não aconteceu, não teve efeito real, porque na realidade não as assumiu. Gostaríamos de solicitar um parecer, descritivo de toda esta situação, com registo cronológico e com avaliação jurídica.” -----

A **Presidente da Câmara** referiu que tudo foi juridicamente analisado e que posteriormente iria fazer chegar aos Vereadores Luís Branco e Marco Calhau toda a informação por escrito como solicitado. -----

O **Vereador Marco Calhau** solicitou a palavra no ponto da Aprovação da Ata Anterior, com a seguinte intervenção: -----

“Sra Presidente, o código do procedimento administrativo tem um regulamento, como sabe. A emissão de despachos dois meses após a prestação do serviço é legal? Refiro-me aos despachos 184 e 176, como consta na Ata, e sem que os vereadores da CDU estejam na posse do conhecimento jurídico sobre o assun-

to, consideramos que esta não é forma correta de gerir uma autarquia. A emissão de despacho após a prestação do serviço não só fere o que a Sra. Presidente tanto alega defender, a transparência, como nos suscita muitas dúvidas quanto á legalidade e validade do procedimento, do qual nos demarcamos completamente.” -----

A **Presidente da Câmara** informou que já tinha explicado este assunto na reunião anterior e que iria enviar toda esta informação por escrito aos Srs. Vereadores. Mais referiu que continuam a fazer todos os processos com a maior transparência tentando sempre resolver os problemas que diariamente apareciam. -----

----- Eram quinze horas, a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chucço**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: PROJETO ARQUITETURA - ALTERAÇÃO DE MORADIA - LEGALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ANEXO E ALTERAÇÃO DE MURO**

- PROCESSO N.º 5/2023: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado o seguinte Projeto de Arquitetura: -----

- **Processo n.º 05/2023**, para alteração de moradia - Legalização, construção de anexo e alteração de muro, localizada na Rua da Escola, n.º 19, em Brotas.

O **Vereador Marco Calhau** interveio referindo que neste ponto, apesar do parecer técnico que refere que existem duas situações que não estando completa-

mente de acordo com a lei, a mesma permite-as, pelo que não tinham nada a opor. -----

Aprovado por unanimidade de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer.

----- **Ponto um - dois: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTº. N.º 984 - FREGUESIA DE MORA - PROCESSO N.º**

158/2023: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi requerida, emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 984 da freguesia de Mora** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1444 da mesma freguesia, sito na Rua de Cabeção, n.º 194, e inserido no prédio rústico com o artigo n.º 57 da secção A. -----

Sabendo-se que a certidão requerida, face à localização do prédio, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 12/08/1951, entregou o requerente, para esse efeito, declarações de três pessoas a atestar que conhecem pessoal e diretamente o imóvel desde agosto de 1951 e que o mesmo "tem, presentemente, a configuração que sempre teve, nunca tendo sido alterada a área de construção nem tipologia". A minuta dessas declarações foi remetida à Câmara pelo Sr. Dr. Isaías Gonçalves, ainda que no âmbito de outro processo, para ser utilizada como meio de prova da data de construção das edificações para as quais não exista outro modo de a comprovar.-----

Juntamente com o requerimento, foi entregue caderneta predial que refere a construção do imóvel em 1952, bem como, uma área de implantação/ construção de 60,00 m² destinada a arrecadações. A mesma área é descrita na Certidão Permanente da Conservatória, a qual se entende compatível com o cálculo estimado a partir da atual fotografia aérea do local. No artigo rústico, é ainda visível uma pequena construção (antiga capoeira) sem referência registal nem obrigatoriedade de controlo prévio, visto estar tratar-se de uma obra de escassa relevância urbanística, nos termos definidos na alínea d) do artigo 5.º do RMEU. Apesar da informação das Finanças situar o momento da edificação do prédio alguns meses após a data declarada pelas testemunhas, é plausível a existência de um hiato entre a data da sua inscrição na matriz e a factual conclusão da obra, ficando esse ato administrativo registado com a data de 1952 quando a construção é anterior a 1951. -----

Face ao exposto, caso se tomem por suficientes as evidências apresentadas para enquadrar o pedido na supracitada alínea do RMEU, pode ser emitida a certidão requerida, uma vez que não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras. -----

----- **Ponto um - três: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ART.º N.º 649 - FREGUESIA DE MORA - PROCESSO N.º**

132/2023: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi requerida, emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo **n.º 649 da freguesia de Mora** e descrito na Conserva-

tória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1469 da mesma freguesia, sito na Rua de Cabeção, n.º 194. -----

Atendendo à afetação do edifício e à sua localização, só pode ser emitida a certidão requerida se cumprida a condição estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 12/08/1951. -----

Juntamente com o requerimento, foi entregue caderneta predial que menciona a inscrição na matriz antes de 07/08/1951 e uma área de implantação e construção de 97,20 m², sendo 48,00 m² correspondentes a funções complementares da habitação. Analisando a fotografia aérea do local, conclui-se que a área coberta estimada é compatível com as áreas registadas, tanto na caderneta predial como na certidão permanente da Conservatória. Acresce que a planta cadastral de Mora (campanha de 1954-55), ainda que em escala pequena e parca no detalhe do desenho, já sugeria a existência das construções em apreço.-----

Assim, não se encontrando evidências que contrariem a antiguidade do prédio ou que confirmem a realização de obras sujeitas a controlo prévio em data posterior a 12/08/1951, entende-se que nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.----

----- **Ponto um - quatro: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA**

DE UTILIZAÇÃO - ART.º N.º 744 - FREGUESIA DE MORA - PROCESSO N.º

131/2023: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi requerida, emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 744 da freguesia de Mora** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1468 da mesma freguesia, sito na Rua de Cabeção, n.º 194. -----

Atendendo à afetação do edifício e à sua localização, só pode ser emitida a certidão requerida se cumprida a condição estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 12/08/1951. -----

Juntamente com o requerimento, foi entregue caderneta predial que menciona a inscrição na matriz antes de 07/08/1951 e uma área de implantação e construção de 86,80 m², sendo 18,60 m² correspondentes a funções complementares da habitação. Analisando a fotografia aérea do local, conclui-se que a área coberta estimada é aproximada às áreas registadas, tanto na caderneta predial como na certidão permanente da Conservatória. Acresce que a planta cadastral de Mora (campanha de 1954-55), ainda que em escala pequena e parca no detalhe do desenho, já sugeria a existência das construções em apreço. Assim, não se encontrando evidências que contrariem a antiguidade do prédio ou que confirmem a realização de obras sujeitas a controlo prévio em data posterior a 12/08/1951, entende-se que nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a

respetiva licença de utilização à data da construção do prédio.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

----- **Ponto um - cinco: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ART.º N.º 376 - FREGUESIA DE MORA:**

Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 376 da freguesia de Mora**, implantado no prédio rústico inscrito sob o artigo 54 da Secção G da mesma freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 508, com as áreas de implantação e de construção de 51,33 m2. -----

Sobre o assunto cumpre informar que a concessão da certidão de isenção, atenta a localização da edificação fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser deferida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

Verifica-se que foi entregue cópia da caderneta predial urbana, onde consta, nos dados de avaliação, que o prédio foi inscrito na matriz em 1970, e, em simultâneo, que o artigo foi inscrito antes de 7 de agosto de 1951, o que, por si, cumpre o requisito supramencionado. No entanto, observando a fotografia aérea do local constatou-se a existência de várias edificações na parcela. De registar, no entanto que, para além do prédio em análise, existirá outro artigo urbano, com o n.º 1198, o qual foi também objeto de pedido de emissão de certidão

equivalente. No entanto, não se conseguiu identificar os limites do artigo 376 e, presumindo-se a existência de outras edificações com áreas totais aparentemente superiores à registada, foram solicitados os devidos esclarecimentos sobre a situação. -----

O requerente veio proceder à delimitação do artigo em causa, tendo indicado que existe apenas uma discrepância na área total, de cerca de 12 m², que se referirá a pequeno anexo de apoio à habitação, pese embora não tenha sido indicada a habitação em causa, já que existirão duas habitações, com dois artigos distintos (376 e 1198). Procedeu ainda à identificação de outras estruturas existentes (numeradas com 2 e 3), referindo que são provisórias, que se destinavam a apoio agrícola e resguardo de animais, mas atualmente se encontram sem uso, sendo ambas para demolição. Indica ainda que também existirá um tanque para armazenamento de água, identificado com o número 4. -----

Ainda assim, e atendendo à discrepância de áreas, juntou declarações de três testemunhas, informando que têm conhecimento pessoal e direto do prédio desde 1951, e que o mesmo tem presentemente a configuração que sempre teve, não sendo do seu conhecimento qualquer alteração à respetiva área de construção ou tipologia posteriormente a 1980. -----

A minuta dessas declarações foi remetida à Câmara pelo Sr. Dr. Isaiás Gonçalves, ainda que no âmbito de outro processo, para ser utilizada como meio de prova da data de construção das edificações para as quais não exista outro meio de prova alternativo. -----

O requerente não justificou contudo o motivo de não recorrer a outros meios de prova.-----

Deixa-se assim à consideração superior a aceitação das declarações das tes-

temunhas, em conformidade com as indicações do parecer jurídico também em anexo, ainda que emitido no âmbito de outro processo. Em caso de aceitação, afiguram-se reunidas as condições para a emissão da certidão requerida. Relativamente à discrepância de áreas, e se o referido anexo for dependente do artigo em análise, entende-se que, se necessário, deverá proceder-se às devidas correções. Deverão ainda ser retiradas as estruturas provisórias, não registadas, com a oportunidade adequada.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer técnico e Jurídico.-----

----- **Ponto um - seis: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ART.º N.º 1198 - FREGUESIA DE MORA:** Presente informação

da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 1198 da freguesia de Mora**, implantado no prédio rústico inscrito sob o artigo 54 da Secção G da mesma freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 508, com as áreas de implantação e de construção de 30,00 m2. -----

Sobre o assunto cumpre informar que a concessão da certidão de isenção, atenta a localização da edificação fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser deferida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem

ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

Verifica-se que foi entregue cópia da caderneta predial urbana, onde consta, nos dados de avaliação, que o prédio foi inscrito na matriz em 1970, e, em simultâneo, que o prédio foi melhorado em setembro de 1959, o que, por si, cumpre o requisito supramencionado. No entanto, observando a fotografia aérea do local constatou-se a existência de várias edificações na parcela. De registrar, no entanto que, para além do prédio em análise, existirá outro artigo urbano, com o n.º 376, o qual foi também objeto de pedido de emissão de certidão equivalente. No entanto, não se conseguiu identificar os limites do artigo 1198 e, presumindo-se a existência de outras edificações com áreas totais aparentemente superiores à registada, foram solicitados os devidos esclarecimentos sobre a situação. -----

O requerente veio proceder à delimitação do artigo em causa, tendo indicado que existe apenas uma discrepância na área total, de cerca de 12 m², que se referirá a pequeno anexo de apoio à habitação, pese embora não tenha sido indicada a habitação em causa, já que existirão duas habitações, com dois artigos distintos (376 e 1198). Procedeu ainda à identificação de outras estruturas existentes (numeradas com 2 e 3), referindo que são provisórias, que se destinavam a apoio agrícola e resguardo de animais, mas atualmente se encontram sem uso, sendo ambas para demolição. Indica ainda que também existirá um tanque para armazenamento de água, identificado com o número 4. Ainda assim, e atendendo à discrepância de áreas, juntou declarações de três testemunhas, informando que têm conhecimento pessoal e direto do prédio desde 1951, e que o mesmo tem presentemente a configuração que sempre teve, não sendo do seu conhecimento qualquer alteração à respetiva área de

construção ou tipologia posteriormente a 1980.-----

A minuta dessas declarações foi remetida à Câmara pelo Sr. Dr. Isaías Gonçalves, ainda que no âmbito de outro processo, para ser utilizada como meio de prova da data de construção das edificações para as quais não exista outro meio de prova alternativo. -----

O requerente não justificou contudo o motivo de não recorrer a outros meios de prova. -----

Deixa-se assim à consideração superior a aceitação das declarações das testemunhas, em conformidade com as indicações do parecer jurídico também em anexo, ainda que emitido no âmbito de outro processo. Em caso de aceitação, afiguram-se reunidas as condições para a emissão da certidão requerida. Relativamente à discrepância de áreas, e se o referido anexo for dependente do artigo em análise, entende-se que, se necessário, deverá proceder-se às devidas correções. Deverão ainda ser retiradas as estruturas provisórias, não registadas, com a oportunidade adequada. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer técnico e Jurídico.-----

----- **Ponto um - sete: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTº. N.º 2253 - FREGUESIA DE MORA - PROCESSO N.º**

55/2023: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 2253 da freguesia de**

Mora e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 706 da mesma freguesia. -----

Verificou-se que, na caderneta predial atual, é referida uma modificação em 20/06/1990 e a inscrição na matriz data de 1992. Contudo, atendendo à sua proveniência matricial, importava confirmar se o artigo n.º 642 já considerava os 60m² de área de construção que constam nos presentes registos das Finanças e da Conservatória. Para o efeito, juntou o requerente, em momento posterior, uma caderneta antiga desse artigo de origem e 3 declarações a testemunhar que o prédio mantém a configuração que sempre teve. -----

Analisada toda a documentação, conclui-se o seguinte: -----

1 - No arquivo foram encontrados alguns processos de obras (53/1971 e 11/2003) mas de nenhum resultou licença de utilização do edifício nem indícios que contrariassem a dimensão que lhe é presentemente atribuída.

2 - A caderneta antiga do prédio, relativa ao artigo n.º 642 do qual proveio, apesar de não ter áreas inscritas, tem a data de 31/12/1937. -----

3 - Confrontando com fotografia aérea atual, verifica-se que existe uma discrepância de cerca de 5m², eventualmente justificada pela construção de um alpendre anexo à fachada tardoz do edifício, facto que, apesar de plausível, não constituir ilegalidade urbanística, dado estar isento de controlo prévio por via da sua escassa relevância urbanística, nos termos definidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e não colidir com o instrumento de gestão do território vigente. -----

Face ao exposto, caso se tomem por suficientes as evidências apresentadas para enquadrar o pedido no artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, pode ser emitida a certidão requerida, uma vez que não seria

obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

----- **Ponto um - oito: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA**

DE UTILIZAÇÃO - ART.º N.º 89 - FREGUESIA DE BROTAS: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento por Caixa Geral de Depósitos, S.A., a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 89 da freguesia de Brotas** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 416 da mesma freguesia, situado na Rua das Águias, n.º 55, em Brotas. -----

Sobre o assunto cumpre informar que a concessão da certidão de isenção, atenta a localização da edificação fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser deferida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

Verifica-se também que em fevereiro de 2020, foi emitida a certidão ora requerida, a qual correspondia aos 55 m² de área de construção e implantação do edifício principal, em conformidade com as áreas descritas na caderneta predial urbana e na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, então entregues, presumivelmente declaradas no ano de inscrição na matriz, no caso, em 1970. -----

No atual pedido veio a requerente solicitar que a área constante na certidão fosse corrigida para os 71,25 m², que estão assinalados no levantamento efetuado por técnico habilitado, agora entregue. Esta correção parece em parte sustentada pela inclusão de área de anexos, a norte da edificação principal. De referir que os documentos do prédio se encontram já corrigidos, constando nestes a área de construção e de implantação atrás referida de 71,25 m². -----

Face ao exposto, solicitou-se à requerente que comprovasse que a operação urbanística que esteve na origem da diferença de áreas assinalada, pese embora previsivelmente efetuada após a data da inscrição inicial do prédio na matriz, não ocorreu em data posterior a 29/06/1987.-----

Como resposta verifica-se que a interessada juntou ao processo certidão emitida pela Junta de Freguesia de Brotas confirmando que a área anexa em causa ainda não existia em 1970, mas que a sua data de construção é anterior a 29/06/1987.-----

Sendo assim, aceitando-se a declaração emitida pela Junta de Freguesia, o imóvel, bem como o seu anexo, terão sido construídos em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

----- **Ponto um - nove: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTº. N.º 526 - FREGUESIA DE CABEÇÃO:** Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado

requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 526 da freguesia de Cabeção**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1372 da mesma freguesia. De acordo com a caderneta predial urbana, a área de implantação e de construção é de 56,18 m² e a área total é de 95,82 m² mas de acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, a área coberta é de 58,00 m² e a área total é de 125,00 m². O interessado solicitou ainda que se comprovasse que o imóvel se situa na Rua 25 de Abril, anteriormente designada por Rua Pedro Álvares Cabral, e possui o n.º 10. -----

Sobre o assunto cumpre informar que a concessão da certidão de isenção, atenta a localização da edificação fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser deferida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

Verifica-se que foi entregue cópia da caderneta predial urbana, onde consta que o prédio foi inscrito na matriz em 1970, o que, por si, cumpre o requisito supramencionado. -----

No entanto, face às discrepâncias de áreas referidas e suscitando-se dúvidas sobre os limites do imóvel e a aparente existência de anexos presumidamente não registados e com áreas não contabilizadas para efeitos dos valores de construção e implantação, foi solicitado ao requerente que prestasse os esclarecimentos devidos, nomeadamente através da indicação dos limites do prédio e da área real das edificações. No caso de ser confirmado que a área real é

superior à área registada, foi ainda solicitado ao requerente que comprovasse que não foi executada obra sujeita a controlo prévio, nomeadamente ampliação, em data posterior a 29/06/1987. -----

Verifica-se que o interessado, ainda que não tenha indicado os valores das áreas corretas do imóvel, procedeu à indicação dos seus limites e juntou atestado emitido pela Junta de Freguesia de Cabeção confirmando que o prédio em causa não sofreu alterações na sua configuração geométrica depois de 29/06/1987, revelando-se assim assentido o facto da edificação possuir área de construção superior à registada. -----

Sendo assim, aceitando-se a declaração emitida pela Junta de Freguesia, o imóvel terá sido construído em data anterior a 29/06/1987 e não terá sofrido alterações na sua configuração geométrica depois disso, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. No entanto, em caso de deferimento, entende-se que deverão os documentos do prédio ser compatibilizados e compatíveis com as áreas reais efetivamente registadas. -----

Relativamente à morada, também confirmou a Junta de Freguesia o requerido, ou seja, que o imóvel se situa na Rua 25 de Abril, n.º 10, pelo que nada existe a opor ao deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer técnico.

----- **Ponto um - dez: OBRAS COERSIVAS - RUA ANTÓNIO JOSÉ DE**

ALMEIDA, N.º 40 EM CABEÇÃO: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que em sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal em 27/07/2023, foram notificadas as proprietárias do imóvel sito na **Rua António José de Almeida ,n.º 40 em Cabeção**, por ofício enviado em 3/8/2023, para a realização de obras de demolição, conservação e limpeza em conformidade com o relatório da vistoria realizada em 3/07/2023.-----

Considerando-se que as obras em causa se enquadravam no conceito de obras de escassa relevância, foi concedido um prazo de 30 dias para a sua execução, a contar da data da respetiva notificação.-----

Assim e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 91 da legislação suprarreferida, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo as despesas realizadas, nos termos do artigo 108.º, da conta do infrator. As referidas obras poderão ser efetuadas por empreitada ou por administração direta. Considerando que nesta a data o prazo concedido expirou e não foi efetuada qualquer intervenção, poderá assim o assunto ser encaminhado para deliberação em reunião ordinária da câmara municipal.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, tomar posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às referidas obras, sendo as despesas realizadas, nos termos do artigo 108.º, da conta do infrator. As obras em questão poderão ser efetuadas por empreitada ou por administração direta.

----- **Ponto um - onze: ATRIBUIÇÃO TOPONÍMICA - ESTRADA DA ADUA,**

EM PAVIA: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações após parecer da correspondente junta de freguesia. -----

Conforme comunicação interna anexa ao presente agendamento, em face da pronúncia favorável da Junta de Freguesia de Pavia, propõe-se que ao Caminho Público entre o Depósito de Água e a EM 501.1, junto à antiga Fábrica da Chicória seja atribuída a denominação toponímica "Estrada da Adua" e que da deliberação seja dado conhecimento às seguintes entidades: Junta de Freguesia de Pavia, Código Postal, Serviço de Finanças de Mora, Conservatória do Registo Predial de Mora, GNR e ao requerente.-----

Propõe-se ainda a sua divulgação no Boletim Municipal e site da Câmara Municipal.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo com a proposta apresentada, referente à toponímia proposta pela Divisão de Obras e Urbanismo e Junta de Freguesia de Pavia, ao Caminho Público entre o Depósito de Água e a EM 501.1, junto à antiga Fábrica da Chicória, seja atribuída a denominação toponímica "Estrada da Adua" , nos termos da alínea v) do número um do artigo sessenta e quatro do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, na sua última redação, em conformidade com planta que se junta à presente informação, bem como dar conhecimento às seguintes entidades: Junta de Freguesia de Pavia, Código Postal, Serviço de Finanças de Mora, Conservatória do Regis-

to Predial de Mora, GNR e ao requerente.-----

Deliberou ainda por unanimidade a sua divulgação no Boletim Municipal e site da Câmara Municipal. -----

----- **Ponto um - doze: PROJETOS DE ESPECIALIDADES - PROCESSO**

13/2022: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que no âmbito do **processo n.º 13/2022**, cumpre informar que após a deliberação de 03/10/2022 (aprovação do projeto de arquitetura - legalização do prédio sito na Avenida do Fluvial, n.º 90, em Mora), foram submetidos os respetivos projetos de especialidades em 04/01/2023 - Projetos de Estabilidade, Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais, Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Declarações de Dispensa de Apresentação de Estudo de Comportamento Acústico, Estudo de comportamento Térmico, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, Ficha Eletrotécnica, Projeto de ITED e Projeto de Gás. Para além destes projetos, entregou a interessada peças desenhadas para legalização da piscina existente, de acordo com condição imposta no parecer técnico emitido no âmbito do projeto de arquitetura. Sobre a mesma, entende-se de reforçar que não poderá o seu enchimento ou vazamento recorrer às redes públicas respetivas.-----

De referir que o processo sempre tramitou com o título “Legalização de anexo de apoio a atividades lúdicas e de lazer e alteração de utilização”, e que, pese embora a existência de alguns elementos divergentes, entendeu-se que se pretendia a alteração de uso do referido anexo, para uso habitacional enquanto fogo independente. Foi aliás a situação confirmada pela requerente, após pedido de esclarecimentos de 26/05/2022, através de resposta recebida em 03/08/2022, tendo esta dado nota de que a pretensão incidiria sobre a “trans-

formação da construção para tipologia T0”, passando, nestas circunstâncias, a constituir um fogo habitacional independente. -----

Como a justificação sobre a dispensa de apresentação de vários projetos veio sustentada na facto de se tratar de edifício anexo ao principal e dependente deste, o que colidiria com o pressuposto atrás referido, foram solicitados em 16/02/2023 os devidos esclarecimentos sobre o assunto, bem como a correção de outras questões que se entenderam necessárias. Como resposta veio a requerente apresentar a exposição de 05/06/2023, dando nota de que, no respeitante aos requisitos de comportamento térmico, “para habitação, e tratando-se de um processo de legalização (...), todas as envolventes se encontram executadas, não sendo possível aferir / verificar os parâmetros regulamentares decorrentes da legalização / alteração de utilização”. Questionava ainda se seria possível alterar a utilização de “habitação” para “edifício de apoio à piscina”. Sobre a exposição suscitaram-se algumas dúvidas, o que deu origem à emissão da Comunicação interna de 26/06/2023, em anexo, tendo a situação sido remetida ao serviço jurídico. De realçar que se acrescentou para ponderação a intenção da interessada, transmitida oficiosamente, em fazer aplicar ao conjunto, em fase posterior, o regime da Propriedade Horizontal. O parecer jurídico, que também se anexa, foi emitido em 11/07/2023, tendo merecido despacho de concordância em 18/07/2023.-----

Face à resposta transmitida à requerente de que se entendia viável a alteração de utilização para “edifício de apoio à piscina”, conforme parecer jurídico emitido, veio a mesma em 14/09/2023 formalizar a referida alteração e proceder à entrega dos elementos que se mantinham necessários face ao pedido de elementos efetuado em 16/02/2023. -----

De referir que no último aditamento entregue foram apresentados:

- Termo de responsabilidade pela solidez da edificação em substituição do projeto representativo dos elementos base expectáveis (de acordo com o indicado em ofício de 16/02/2023). -----

- Projeto das redes de águas e esgotos em substituição dos anteriormente apresentados, que dão cumprimento às condições estabelecidas (contador junto à entrada do prédio e piscina sem ligação às redes públicas). -----

- Esclarecimentos sobre a alimentação da energia elétrica (será independente e autónoma para o edifício). -----

- Pedido de aceitação da ficha de segurança contra riscos de incêndio, uma vez que não se pretende que o edifício tenha uso habitacional. -----

- Pedido de anulação do Plano de Segurança e Saúde, anteriormente entregue por não existir necessidade de realização de obra.-----

Sobre os projetos, informa-se que, estando os mesmos instruídos com termos de responsabilidade, nada existe a opor à sua aceitação. -----

Relativamente à ficha de segurança contra riscos de incêndio, suscitaram-se dúvidas sobre o requerido, uma vez que o documento previamente entregue classificava o edifício como habitacional, referindo ainda nos comentários sobre as não conformidades que se tratava de um edifício anexo. Também se suscitaram dúvidas sobre os documentos de justificação pela dispensa de projetos, nomeadamente no que respeita ao Comportamento Térmico e Comportamento Acústico, pelo que foi o técnico contactado no sentido de se obterem esclarecimentos sobre o assunto.-----

Como resposta, veio o técnico responsável aditar em 24/11/2023 os seguintes elementos: -----

1 - Termo de responsabilidade relativo à dispensa de elementos de Comportamento Térmico, justificado no facto do edifício não se enquadrar no âmbito das tipologias de edifícios sujeitos à verificação técnica de requisitos, não possuindo ainda significativa presença humana, real ou prevista. -----

2 - Ficha de segurança contra riscos de incêndio, considerando o edifício na utilização-tipo I (habitacional), e justificando a situação no facto desta ser a tipologia mais aproximada ao fim a que o edifício se destina. Sobre o conteúdo desta ficha alerta-se que o técnico indicou a existência de marco ou boca-de-incêndio a distâncias superiores às regulamentares. Efetivamente, atendendo à localização afastada do edifício em relação à rede pública, a distância não se cumprirá, mas entende-se que, em alternativa, poderá ser admissível o recurso às reservas de águas existentes, nomeadamente da piscina, conforme estabelecido pelo n.º 8 do artigo 12.º da Portaria 1532/2008 de 29/12, com a redação introduzida pela Portaria 135/2020 de 02/06. Assim, deverá a requerente manter estas reservas disponíveis, em conformidade com o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios. -----

3 - Termos de responsabilidade sobre dispensa de Projeto de ITED e Projeto Eletrotécnico, com justificação no facto de se tratar de edifício existente que já possui as respetivas redes de infraestruturas.-----

Assim face ao exposto, submete-se o assunto a decisão que recairá sobre os seguintes pontos:-----

- Legalização da piscina -----
- Alteração de utilização de “habitação” para “edifício de apoio a piscina”
- Aceitação dos elementos relativos às especialidades (termos de responsabilidade e projetos).-----

Tratando-se de uma legalização, não haverá lugar à emissão de licença de construção, mas deverão ser liquidadas as taxas aplicáveis e solicitada pelo interessado a concessão da autorização de utilização. Tratando-se de processo de legalização, propõe-se ainda dar conhecimento ao serviço jurídico da decisão que vier a ser tomada sobre o assunto. -----

O **Vereador Hugo Carreiras** informou que este ponto já tinha vindo a reunião e que agora será o momento de decidir o que fazer, nomeadamente tomar posse administrativa para execução das obras, caso o proprietário não proceda em conformidade. -----

O **Vereador Marco Calhau** solicitou informação se tinha havido contactos com o proprietário. -----

O **Engenheiro António Mourão**, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, que tinha sido convocado para estar presente nesta reunião, pediu se podia esclarecer este assunto, dado que o mesmo tramita na sua Divisão, e informou que se tinha conseguido contactar os proprietários, mas os mesmos não fizeram as obras em tempo útil. Mais referiu que continuaram a contactar, sem que os proprietários dessem cumprimento ao deliberado anteriormente em Reunião de Câmara. -----

O **Vereador Hugo Carreiras** referiu que neste caso o importante era fazer a demolição, pelos riscos de segurança que o estado da edificação representa. ---

Mais referiu o **Engenheiro António Mourão** que a posse administrativa só permitia fazer as obras que a Câmara pediu aos proprietários para fazer. -----

A **Dra. Margarida Valente** que também estava presente nesta reunião informou que segundo a lei, quando houver perigo para a segurança pública é permitido à Câmara Municipal saltar procedimentos e burocracias para encurtar o prazo das

obras ou demolição. -----

O **Vereador Marco Calhau** sugeriu tentar novamente o diálogo com o proprietário, podendo-se chegar a acordo, suspendendo-se assim o processo. -----

Deferido por unanimidade de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo a requerente cumprir com o constante no referido parecer.

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE- DECAS:** -----

----- **Ponto dois - um: CONTRATO DE PARCERIA NOS COMUNICAÇÕES:**

Presente informação do Fluviário de Mora informando que com o intuito de reforçar as relações de cooperação e intercâmbio entre a Câmara Municipal de Mora e a NOS Comunicações, no âmbito do desenvolvimento regional do Fluviário de Mora, propõe-se ao Executivo Municipal, a celebração do Protocolo de Colaboração entre ambas as entidades, em anexo à presente informação.-----

O **Vereador Luís Branco** solicitou as seguintes informações: -----

“Sra. Presidente, já que estamos a falar do Fluviário, gostaria de lhe perguntar como está o saldo de gestão do Fluviário, quais foram as receitas, quais foram as despesas, se tem o registo do número de pessoas que entraram no âmbito dos protocolos já assinados, qual o número de visitantes?”-----

A **Presidente da Câmara** informou que em número de visitantes estavam equiparados com o ano de 2019. Mais referiu que na próxima reunião irá levar o documento a responder a estas perguntas.-----

Em conformidade com o disposto na alínea h) do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual

redação a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **aprovar** a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mora e a NOS Comunicações, nos exatos termos da minuta que se anexa ao presente agendamento e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por conveniente.-----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOOURARIA:** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria com data de ontem, o qual acusa o saldo em Dotações Orçamentais no valor de **4.250.087,88€**, quatro milhões duzentos e cinquenta mil e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos, e Dotações não Orçamentais no valor de **61.536.29€** sessenta e um mil quinhentos e trinta e seis euros e vinte nove cêntimos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapas de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **299.042,48€**, duzentos e noventa e nove mil, quarenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos. -----

Pelos **Vereadores Luís Branco e Marco Calhau**, foram solicitados alguns esclarecimentos relativamente a alguns pagamentos, nomeadamente o pagamento referente ao transporte de livros da Casa da Cultura para a Torre do Relógio. -----

A **Presidente da Câmara** informou que tiveram que contratar uma empresa para o transporte de alguns livros dada a necessidade de preservação dos mesmos. -----

O **Vereador Luís Branco** referiu que anteriormente, quando foi efetuado o transporte inverso da Torre do Relógio para a Casa da Cultura não tinha sido necessário contratar nenhuma empresa, foram os funcionários desta Câmara que o fizeram e não ficaram danificados. -----

A **Presidente da Câmara** referiu que estavam alguns danificados e para não ficarem mais danificados tiveram que proceder assim. -----

O **Vereador Marco Calhau** manifestou que não conseguia compreender o que a empresa fez que os nossos funcionários não conseguissem fazer. -----

A **Presidente da Câmara** informou que alguns livros precisavam de um tratamento especial para não serem mais danificados. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento.-----

----- **Ponto três - três: MAPA DE PESSOAL 2024:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para deliberação, a proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mora, bem como a caracterização dos postos de trabalho, para o ano de 2024. -----

Mais se propõe o seu envio à **Assembleia Municipal**. -----

A **Presidente da Câmara**, apresentou e esclareceu este ponto referindo que estavam contempladas todas as necessidades apresentadas pelos diferentes serviços.-----

A **Dra. Ângela Catarino** explicou tecnicamente este ponto.-----

O **Vereador Marco Calhau** solicitou as seguintes informações:-----

Sra Presidente, existem 5 assistentes operacionais com situação contratual por regularizar, e relembro que no passado, em situação semelhante, já deixou passar todos os prazos e teve de contratar as mesmas pessoas a recibos verdes.---

Vai acontecer o mesmo com estes cinco lugares de assistentes operacionais?

Quantos contratos precários por recibos verdes estão atualmente contratados e porquê? Não tem enquadramento num mapa de pessoal tão vasto? Dos 76, repito, 76 lugares por preencher neste mapa de pessoal, 12 acrescentam ao anterior mapa de pessoal, e desses 12, nenhum se refere a assistentes operacionais e quando preenchidos trarão um aumento de mais de 185 000 € em despesas com pessoal. -----

Sra Presidente, o mapa de pessoal que aqui apresenta está estruturado para ir ao encontro das reais necessidades da população?-----

A **Presidente da Câmara** informou que os cinco assistentes operacionais já estavam a averiguar e que não iriam fazer o mesmo erro. -----

Em termos de recibos verdes informou que tiveram que dar resposta a diversas situações e estão plasmadas neste Mapa. -----

Mais referiu que, este Mapa de Pessoal vai de encontro às necessidades. -----

Mencionou ainda que se realizaram reuniões com os responsáveis dos diversos serviços municipais para preparar um documento que respondesse às necessidades existentes em termos de recursos humanos.-----

- O serviço de Obras estava cada vez a receber mais processos e não estavam a conseguir dar resposta em tempo útil, daí a necessidade de mais alguém para colmatar este problema.-----

- No que diz respeito às escolas devido à transferência de competências, temos tentado resolver os problemas conforme podemos, mais informou a Presidente que o Município se encontra abaixo do rácio de pessoal não docente, estabelecido para financiamento pelo Ministério da Educação.-----

- No que respeita à Oficina da Criança, os lugares a criar pretendem dar resposta às necessidades da população, referiu a Presidente da Câmara.-----

O **Vereador Marco Calhau** mencionou que a **Presidente da Câmara** apenas tinha explicado alguns recursos humanos, mas o mapa apresenta 76, referiu compreender algumas situações esporádicas, mas existe uma diferença muito grande.-----

A **Presidente da Câmara** referiu que não quer dizer que vão ser todos os lugares preenchidos. Mais informou que foi ponderado, e após várias reuniões chegaram a este consenso.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria, com 3 votos a favor da Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Manuel Pinto dos Santos, todos do Partido Socialista e 2 votos contra dos Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação Democrática Unitária, aprovar e enviar à Assembleia Municipal para aprovação a proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mora, bem como a caracterização dos postos de trabalho, para o ano de 2024.-----

----- **Ponto três - quatro: GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2024-2028 (PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028 E PLANO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS 2024-2026):**

Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para aprovação em reunião ordinária, a proposta das Grandes Opções do Plano 2024-2028, que incluem o Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 e o Plano das Atividades Municipais 2024-2028. -----

Mais se propõe o seu envio à **Assembleia Municipal**. -----

Em relação a este ponto e seguinte a **Presidente da Câmara** apresentou ponto a ponto, estes dois documentos: -----

-“O orçamento apresentado não é um Orçamento única e exclusivamente políti-

co. Pela primeira vez os serviços municipais, para além de terem sido ouvidos, participaram ativamente na concretização do documento das Grandes Opções do Plano que apresentamos.-----

Realizaram-se reuniões de trabalho sucessivas durante as últimas semanas, em que o executivo municipal “se sentou à mesa” com os seus trabalhadores. -----

Foram demonstradas, por estes, as suas preocupações para o ano 2024, foram entregues as ideias e sugestões e foram emitidos pareceres técnicos. Este é um orçamento, que espelha, de forma equilibrada, transparente e conjugada, as orientações políticas do executivo e as orientações técnicas dos serviços municipais.-----

O seu papel e os seus contributos, para nós, foram, são e serão, bastante importantes para que possamos prestar um serviço público de qualidade!-----

De salientar que seguindo o respeito democrático, foram ouvidos os representantes do PCP, no dia 31 de outubro, respeitando o direito consagrado de audiência aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal, para que pudessem apresentar algumas propostas, as quais foram consideradas pelo executivo municipal, sendo que apenas uma das propostas apresentadas não estava plasmada no orçamento.-----

Foram ainda auscultados os senhores vereadores e as Juntas de Freguesia, para que também eles apresentassem os seus contributos para o documento que se apresenta. -----

O orçamento reflete também as difíceis condicionantes atuais, nomeadamente no que respeita ao aumento dos custos, com os efeitos acumulados das consequências da Pandemia, da Guerra na Ucrânia provocada pela Rússia, da Crise energética e da Guerra no Médio Oriente.-----

A nossa orientação política seguirá, sempre, os pilares estratégicos definidos no Programa Eleitoral.-----

Mantemo-nos focados no Turismo, no Investimento, na Ação Social, na Educação, na Saúde, na Proteção Social, na Cultura, no Desporto, no Associativismo, no Urbanismo e Redes Urbanas, no Ambiente, energia e Território e na Organização Autárquica. -----

O Orçamento que apresentamos, além de constituir a nossa base de trabalho, espelha o respeito e compromisso que assumimos no nosso programa eleitoral sufragado no dia 26 de setembro de 2021, pela população do concelho de Mora. Este Orçamento e as Grandes opções do plano para 2024 assenta fundamentalmente na melhoria da qualidade de vida de todos os que escolheram o concelho de Mora para viver, de todos os que escolheram o concelho de Mora para trabalhar e de todos os que escolheram o concelho de Mora para visitar. -----

Para a elaboração do nosso orçamento focamo-nos, principalmente, na sustentabilidade económica e financeira da Câmara Municipal, mas, como queremos ir sempre mais longe, focamo-nos nas ambições que temos para o concelho de Mora, para o seu desenvolvimento e para melhorar a qualidade de vida de todos aqueles que aqui vivem. Não nos esquecendo também de quem nos visita.-----

É nossa pretensão tornarmos o nosso Concelho mais moderno, um concelho dinâmico e um concelho totalmente preparado para os desafios do futuro. -----

No ano 2024 vamos continuar a aumentar a realização de investimento, com um vasto conjunto de projetos, obras e eventos em todas as áreas da gestão municipal, cumprindo, dessa forma, as promessas assumidas no nosso Programa eleitoral, e aproveitando sempre que seja possível, os Fundos Comunitários disponíveis. -----

Foi mantendo o foco nos fundos comunitários que ao longo do ano 2023, realizamos 16 candidaturas. -----

Para a melhoria do nosso Concelho e para a melhoria da qualidade de vida, apresentámos à CIMAC as intenções políticas que gostaríamos de ver vertidas no Plano de Ação – Investimentos Territoriais Integrados CIMAC 2021-2027, aguardando neste momento a sua aprovação, e as quais serão:-----

- 1 - Construção e Apetrechamento do novo edifício da Oficina da Criança;-----
Promoção do sucesso escolar;-----
- 2 - Requalificar a zona de lazer do Açude do Gameiro;-----
- 3 - Implementar o Centro de Inovação com Núcleo Tecnológico de Incubação e
- 4 - Aceleração de Empresas (Ninho de Empresas);-----
- 5 - Projetos de Eficiência Energética dos Edifícios Municipais;-----
- 6 - Renovação e Conservação da rede de abastecimento de água;-----
- 7 - Implementação da telegestão das águas.”-----

O **Vereador Marco Calhau** mencionou o seguinte:-----

Sra Presidente, três apontamentos. -----

Falou-se no sistema de avaliação dos trabalhadores, que estão a terminar o processo. Os prazos não foram já largamente ultrapassados?-----

Não basta colocar no orçamento e nas grandes opções as propostas que surgem de outras forças políticas, importa também dar-lhe execução, coisa que não aconteceu até agora às propostas da CDU para o orçamento anterior. Esperamos que esse aspeto seja melhorado.-----

Recentemente veio no mapa de pagamentos uma atividade de team-building por 15 000€, existe a mesma rubrica nas GOP com o mesmo valor. Do que estamos a falar?-----

A **Presidente da Câmara** referiu que o **Vereador Marco** tinha toda a razão, das 4 propostas que foram apresentadas no ano anterior, explicou cada uma delas resumidamente e em que ponto se encontravam. -----

De seguida a **Dra. Ângela Catarino**, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, explicou em termos técnicos estes dois pontos. Explicou também que a atividade de team-building por 15 000€ era referente à Festa de Natal dos Trabalhadores. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 3 votos a favor da Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Manuel Pinto dos Santos, todos do Partido Socialista e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação Democrática Unitária, aprovar e enviar à Assembleia Municipal para aprovação a proposta das Grandes Opções do Plano 2024-2028, que incluem o Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 e o Plano das Atividades Municipais 2024-2028, anexa à presente ata, nos termos da alínea c) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de 12 de Setembro. -----

----- **Ponto três - cinco: ORÇAMENTO PLURIANUAL 2024-2028:** Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira enviando para aprovação em reunião ordinária, a proposta de Orçamento para o período de 2024-2028.-----
Mais se propõe o seu envio à Assembleia Municipal. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 3 votos a favor da Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Manuel Pinto dos Santos,

todos do Partido Socialista e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação Democrática Unitária, aprovar e enviar à Assembleia Municipal para aprovação a proposta das Grandes Opções do Plano 2024-2028, que incluem o Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 e o Plano das Atividades Municipais 2024-2028, anexa à presente ata, nos termos da alínea c) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de 12 de Setembro. -----

----- **Ponto três - seis: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:**

Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que considerando a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público - privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e nos quais a AM deliberou na generalidade a referida autorização dos respetivos valores e prazos definidos nos documentos previsionais que aprovou;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

Propõe-se por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando

replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere:-----

1 - Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:-----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2 . Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, enviar à **Assembleia Municipal** para deliberação, o seguinte: -----

1 - Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2 . Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao

abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.-----

----- **Ponto três - sete: TABELA DE PREÇOS 2024:** Presente a informação da Divisão Administrativa e Financeira informando que de acordo com a legislação em vigor e para deliberação em reunião ordinária, junto se anexa ao presente agendamento a proposta da tabela de preços a aplicar no ano 2024, pelo Município de Mora. -----

O Vereador Marco Calhau referiu o seguinte:-----
Sra. Presidente, o nosso sentido de voto é a abstenção, mas digo-lhe que com a diminuição do valor das taxas fixas que penalizam, em muito, os pequenos consumidores, poderíamos alterar o nosso sentido de voto.-----

O **Vereador Hugo Carreiras** sugeriu que os **Vereadores Marco e Luís** apresentassem propostas para alterar o valor das tarifas da água. Sugeriu que gostaria de, em conjunto com os Vereadores, chegarem a um consenso sobre as tarifas da água, referindo que este tema é muito complicado, e que a sua alteração está limitada à Lei e à Entidade Reguladora, mas poderiam verificar esta taxa e tentar perceber o que podiam fazer.-----

O **Vereador Marco Calhau** referiu que no seu olhar político, as pessoas que têm 1 ou 2 m³ são os mais penalizados.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 3 votos a favor da Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Manuel Pinto dos Santos, todos do Partido Socialista e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação Democrática Unitária aprovar a tabela de preços a aplicar no ano 2024, pelo Município de Mora. -----

----- **Ponto três - oito: CALENDÁRIO DE ESCALA DE TURNO DE SERVIÇOS DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE MORA:**

Presente informação da Seção Administrativa informando que nos termos do disposto do nº 2 do artº 3ª da Portaria 277/2012, de 12 de setembro, conjugado com o artº14º do Decreto-Lei nº 53/2007, de 8 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº172/2012, enviando, em anexo ao presente agendamento, para conhecimento e deliberação o calendário de escala de turnos de serviços das Farmácias no Município de Mora, para o ano 2024. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo com a proposta apresentada, do Calendário de Escala de Turnos de Serviço das Farmácias no Município de Mora para o ano 2024. -----

----- **Ponto três - nove: NÃO ADJUDICAÇÃO/REVOGAÇÃO DE CONTRATAR, "CONSTRUÇÃO DA OFICINA DA CRIANÇA EM MORA":**

Presente informação do Serviço de Contratação Pública informando que na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Mora, da decisão de contratar e autorização da despesa, na sua reunião ordinária realizada em 7 de setembro de 2023, foi lançado Concurso Público CPN-02-23 para a empreitada "Construção da Oficina da Criança em Mora" o procedimento foi lançado na plataforma de contratação pública VortalGov. -----

Decorrido o prazo para apresentação de propostas, nenhuma entidade interessada apresentou qualquer proposta.-----

Nos termos e em conformidade com a alínea a), nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, quando nenhum concorrente haja apresentado proposta não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento. -----

Face ao exposto submete-se à Câmara Municipal de Mora: -----

a) A aprovação da não adjudicação do procedimento por Concurso Público CPN-02-23 da empreitada para "Construção da Oficina da Criança em Mora", e a sua extinção por revogação da decisão de contratar, por não haver qualquer proposta, nas disposições conjugadas da alínea a), nº 1 do artigo 79º e do artigo 80º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade de harmonia com a presente informação, o seguinte:-----

a) Aprovar a não adjudicação do procedimento por Concurso Público CPN-02-23 da empreitada para "Construção da Oficina da Criança em Mora", e a sua extinção por revogação da decisão de contratar, por não haver qualquer proposta, nas disposições conjugadas da alínea a), nº 1 do artigo 79º e do artigo 80º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

----- **Ponto três - dez: EMPREITADA PARA "CONSTRUÇÃO DA OFICINA DA CRIANÇA EM MORA" - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:** Presente

informação do Serviço de Contratação Pública informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

1- A Câmara Municipal de Mora, na sua reunião ordinária realizada no dia 07 de setembro de 2023, deliberou aprovar a decisão de contratar e autorização da despesa para a empreitada de "Construção da Oficina da Criança em Mora".-----

2- O concurso público foi lançado na plataforma de contratação Pública Vortal-Gov e o prazo para apresentação de propostas terminou às 17:00 horas do dia 11 de novembro de 2023. -----

3- Para o referido concurso público, não foi apresentada qualquer proposta, tendo o mesmo ficado deserto, no entanto, alguns interessados, apresentaram declaração, que se anexa, de que o preço base é inferior à das eventuais propostas a apresentar. -----

4- Em anterior concurso público, nenhum concorrente apresentou proposta, o projeto foi sujeito a revisão de preços, tendo resultado proposta de um novo preço base, adequado às circunstâncias do mercado.-----

5- O preço máximo que o Município de Mora, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada, encontra-se fixado no caderno de encargos, com o preço base de 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor; -----

6- A fixação deste preço base foi obtida através da revisão do preço base, através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP; -----

7- A obra está candidatada ao Plano de Ação ITI-CIMAC 2021-2027 e terá a participação no âmbito deste programa; -----

8- Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o programa do concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução; -----

9- As peças do procedimento, com exceção da minuta do anúncio, devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----

10- A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator que corresponde a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP;-----

11- Em face ao preço base estabelecido e para as restantes aprovações, a Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36º do CCP, conjugado com a alínea b), do n.º 1 do artigo 18 do Decreto-lei n.º 197/98, de 8 de junho, e conforme o disposto na alínea f) n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

12- A despesa em causa terá reflexos financeiros nos anos económicos de 2024 e 2025, de acordo com a seguinte estimativa de repartição total de encargos: 839.166,67€ (2024) e 167.833,33€ (2023) com IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

13- Para cumprimento do disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação, que aprovou a lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.----

Nestes termos, submete-se à deliberação da Câmara Municipal: -----

a. Autorizar, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua versão atual, a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no valor máximo de 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, perfazendo o valor total 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros); -----

b. Aprovar a decisão de contratar da empreitada "Construção da Oficina da Criança em Mora", e nos termos do artigo 38º do CCP, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público; -----

c. Aprovar as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, bem como todos os projetos e documentos anexos, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do CCP; -----

d. Designar nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o júri do procedimento com a seguinte composição: -----

EFFECTIVOS: -----

Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----

1º Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

2º Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----

SUPLENTES: -----

1º Vogal: Lénia Maria Risco Branco. -----

2º Vogal: José Joaquim Marques Ramalho. -----

e. Delegar no júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as seguintes competências: -----

- Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP; -----

f. Submeter à Assembleia Municipal de Mora a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2024 e 2025 e a autorização prévia

para a conseqüente assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, prevendo-se a seguinte repartição de encargos: -----

2024: 839.166,67€. -----

2025: 167.833,33€. -----

O **Vereador Marco Calhau** leu a seguinte intervenção: -----

“Sra Presidente, o anterior projeto da oficina da criança era no valor de 1 500 000€, em números redondos. A Sra. Presidente afirmou ao anular o anterior projeto que iria propor novo projeto e que o mesmo ficaria por um terço do valor. Um terço seriam 500 000€. Pois, neste momento já vai em mais de dois terços e ainda a obra não começou, porque quando começar, com o que vai encontrar naquela construção antiga, com os ajustes, com a requalificação da casa das associações/escola nº1 que não ficará por 500.000€, o valor final vai ser muito parecido, mas com uma grande, enorme diferença. A obra desta oficina da criança ainda não começou e a outra a esta altura já estaria terminada.”-----

A **Presidente da Câmara** referiu que não sabia se teriam ou não terminado a referida obra. Quanto aos custos e acertos, os mesmos também aconteceriam no projeto do anterior executivo. Mais mencionou que estavam a requalificar um edifício antigo, com história. -----

Mais Referiu ainda que todas as técnicas fizeram um parecer por escrito, referindo que este edifício seria o melhor para a Oficina da Criança, dada a sua localização.-----

Referiu ainda a Presidente da Câmara que este executivo continua a achar que é o sítio indicado para a Oficina da Criança. Também informou que esta obra será candidatada a fundos, tendo previsto um financiamento de 85% do seu valor, caso a mesma seja aprovada.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, de harmonia com o presente agendamento, o seguinte: -----

a. Autorizar, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no valor máximo de 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, perfazendo o valor total 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros); -----

b. Aprovar a decisão de contratar da empreitada "Construção da Oficina da Criança em Mora", e nos termos do artigo 38º do CCP, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público; -----

c. Aprovar as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, bem como todos os projetos e documentos anexos, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do CCP; -----

d. Designar nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o júri do procedimento com a seguinte composição: -----

EFFECTIVOS: -----

Presidente: António Godinho Mourão Costa.-----

1º Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço.-----

2º Vogal: Vitor da Silva Mendes.-----

SUPLENTES:-----

1º Vogal: Lénia Maria Risso Branco.-----

2º Vogal: José Joaquim Marques Ramalho.-----

e. Delegar no júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP,
as seguintes competências: -----

- Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP; -----

f. Submeter à Assembleia Municipal de Mora a autorização prévia da repartição
de encargos para os anos económicos de 2024 e 2025 e a autorização prévia
para a consequente assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento
das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da alínea c) do
n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação,
prevendo-se a seguinte repartição de encargos: -----

2024: 839.166,67€. -----

2025: 167.833,33€. -----

----- **Ponto quatro - : EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto quatro - um: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

CONHECIMENTO: Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira
enviando para conhecimento os despachos emanados pela Presidente da
Câmara, anexos à presente informação.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto quatro - dois: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

RATIFICAÇÃO: Presente informação da Administração Municipal enviando

para ratificação os despachos emanados pela Presidente da Câmara, anexos à presente informação. -----

Referentes a:-----

- Certificar, com base no parecer técnico, que para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 999 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1633, não era obrigatório o licenciamento municipal e emissão da respetiva licença de utilização à data da sua construção, que ocorreu em momento anterior a 29/06/1987. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o presente despacho.

- Deferir o pedido de licenciamento apresentado, uma vez que foram submetidos os projetos de arquitetura e de especialidades, estando os projetos que foram elaborados externamente aos serviços da Divisão de Obras e Urbanismo, devidamente instruídos com os termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o que dispensa a sua apreciação, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 18 meses. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade ratificar o presente despacho.

----- **Ponto quatro - três: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL**

DE DIREITOS DE PASSAGEM NO ANO DE 2024: Presente proposta da Presidente da Câmara Municipal, de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem no ano de 2024. -----

Considerando que:-----

1. A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, no seu artigo 169.º, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e priva-

do municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrônicas e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrônicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio; -----

2. De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei supramencionada, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, devendo o referido percentual ser aprovado, anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25 %; -----

3. O n.º 4 do mesmo preceito legal, determina que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento; -----

4. Devido ao valor reduzido desta taxa, que não incorpora o custo real do espaço público municipal e a deterioração da qualidade visual de muitos arruamentos devido à panóplia de cabos aéreos existentes, as empresas fornecedoras do serviço têm optado por incorporar no valor dos pacotes disponibilizados aos consumidores a referida taxa, quer os municípios as cobrem ou não, pelo que

não se justifica não cobrar um valor que já se encontra incorporado no preço dos referidos pacotes de telecomunicações.-----

Assim, face ao exposto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal, fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2024, em 0,25% sobre o valor total da faturação mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no município de Mora, de acordo com o estabelecido no artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2024, em 0,25% sobre o valor total da faturação mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no município de Mora, de acordo com o estabelecido no artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto.-----

----- **Ponto quatro - quatro: SÃO MARTINHO EM PAVIA 2023 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PAVIA:**

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação informando e propondo o seguinte:-----

Considerando que:-----

a) A cultura é o elemento principal na constituição da identidade de uma comunidade;-----

b) O Município de Mora reconhece o importante trabalho desenvolvido pelo atual executivo da Junta de Freguesia de Pavia, na promoção de atividades culturais, que dinamizam a freguesia e o concelho;-----

c) A Junta de Freguesia de Pavia promove anualmente a tradicional comemoração de São Martinho na Freguesia de Pavia;-----

e) A Junta de Freguesia de Pavia, remeteu à Câmara Municipal um pedido de apoio financeiro que lhe permitisse fazer face aos custos associados à organização da suprarreferida iniciativa;-----

f) A Câmara Municipal, tendo em atenção a importância da preservação das tradições do nosso Concelho, considera importante apoiar todo o esforço desenvolvido pela Junta de Freguesia nessa demanda, apoiando financeiramente o evento. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 307,50€ (trezentos e sete euros e cinquenta cêntimos), para as comemorações do São Martinho na Freguesia de Pavia, bem como a minuta do Protocolo de Cooperação ente o Município e a Junta de Freguesia de Pavia, nos exatos termos constantes na minuta que se anexa ao presente agendamento.-----

A Câmara Municipal deliberou tomou conhecimento e deliberou por unanimidade de harmonia com a presente proposta, na qualidade de órgão competente, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 307,50€ (trezentos e sete euros e cinquenta cêntimos), para as comemorações do São Martinho na Freguesia de Pavia, bem como a minuta do Protocolo de Cooperação ente o Município e a Junta de Freguesia de Pavia, nos exatos termos constantes na minuta que se anexa ao presente agendamento. -----

----- **Ponto quatro - cinco: PROPOSTA DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC) PARA 2024:** Presente proposta da

Presidente da Câmara Municipal, de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para 2024. -----

Considerando que: -----

1. A Lei nº 73/2013, no nº 1, do seu art.º 18º mantém como receita dos Municípios o produto de cobrança de derramas sobre o IRC cabendo a estes, lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento de pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----
2. Atento o suprarreferido, a Câmara Municipal pode lançar anualmente uma derrama para financiamento de investimentos municipais com características

socioeconómicas e que o valor a receber, independentemente da taxa a deliberar, está sujeito a variações anuais, conforme a tendência de IRC;-----

3. A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida da derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse € 150.000,00; -----

4. No atual modelo de financiamento das autarquias locais e tendo presente a sua estrutura de angariação de receitas próprias, é imprescindível continuar a dispor de meios financeiros que permitam à Câmara Municipal de Mora intervir e dar resposta às necessidades das populações e do concelho. -----

Face ao exposto e à evidente limitação das finanças públicas e em particular dos Impostos Diretos e Indiretos verificada nas finanças da Câmara Municipal, bem como a necessidade de continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao seu financiamento, sem nunca descurar a importância que o tecido empresarial tem no desenvolvimento do nosso Concelho, propõe-se à Câmara Municipal, para que esta proponha à Assembleia Municipal, o seguinte:

a) Ao abrigo do nº 1 do art.º 18º da Lei nº 73/2013 de 03/09, lançar em 2024 uma derrama com a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o IRC; -----

b) Ao abrigo do nº 24 do art.º 18º da mesma Lei, e até que seja aprovado o regulamento previsto no nº 2, do artigo 16º, da suprarreferida lei, propor o lançamento de uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os cento e cinquenta mil euros (150.000,00€). -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, propor à Assembleia Municipal, o seguinte: -----

a) Ao abrigo do nº 1 do art.º 18º da Lei nº 73/2013 de 03/09, lançar em 2024 uma derrama com a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o IRC; -----

b) Ao abrigo do nº 24 do art.º 18º da mesma Lei, e até que seja aprovado o regulamento previsto no nº 2, do artigo 16º, da suprarreferida lei, propor o lançamento de uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os cento e cinquenta mil euros (150.000,00€). -----

----- **Ponto quatro - seis: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO DE MORA NO IRS DOS SUGUITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA RESPETIVA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL**

PARA 2024: Presente proposta da Presidente da Câmara Municipal, de Fixação da Participação variável do Município de Mora no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal na Respetiva Circunscrição Territorial para 2024.-----

Considerando que:-----

1. O nº 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções;-----

2. O nº 2 desse mesmo artigo, estabelece que essa participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, no cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, manter a participação variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal na Respetiva Circunscrição Territorial para 2024, fixando-a em cinco por cento (5%), devendo a mesma ser comunicada à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, tal como estabelecido no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade de harmonia com a presente proposta, propôr à Assembleia Municipal, no cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, manter a participação variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal na Respetiva Circunscrição Territorial para 2024, fixando-a em cinco por cento (5%), devendo a mesma ser comunicada à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, tal como estabelecido no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- **Ponto quatro - sete: PROPOSTA DE TAXAS A FIXAR NO ÂMBITO DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI) PARA 2023:**

Presente proposta da Presidente da Câmara Municipal, de Taxas a Fixar no âmbito do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI) para 2023. Considerando que: -----

1. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

(CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizem;-----

2. O Código do IMI permite no seu art.º 112.º a definição, pelos Municípios e dentro de certos parâmetros, de algumas taxas que, por sua vez, admitem ser majoradas ou minoradas. Ainda que longe de permitir aos Municípios a definição de políticas urbanísticas consequentes, poderão dar indicações aos contribuintes proprietários da orientação municipal para o sector;-----

3. Em 2023, pretende-se manter o valor em 0,30%, sendo que este pode variar entre 0,30% e 0,45% do valor patrimonial dos imóveis. É assim um contributo direto às famílias do concelho, abrangendo todos os agregados familiares.-----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal no cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as taxas do IMI para vigorar em 2023, conforme segue: -----

a) Nos termos do nº 5 do art.º 112º do Código IMI, a taxa de 0,3%, que conjugado com a alínea c) do nº 1 do mesmo artigo (prédios urbanos nos termos do CIMI) na sua última redação;-----

b) Ao abrigo do nº 6 do art.º 112º do Código do IMI, minorar em 15% a taxa decorrente da alínea anterior como forma de combate à desertificação, nas zonas urbanas das freguesias do concelho, que sejam objeto de reabilitação urbana ou combate à desertificação;-----

c) Ao abrigo do n.º 8 do art.º 112.º do Código do IMI, majorar em 30% a taxa decorrente da alínea a) referentes a prédios urbanos degradados que, face ao

seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens;-----

d) Ao abrigo do n.º 9, do art.º 112º do Código do IMI, majorar até ao dobro da taxa aplicável os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo, da aplicação desta majoração, resultar uma coleta de imposto inferior a vinte euros por cada prédio abrangido;

e) Para efeitos do cumprimento dos nºs 15 e 16 do art.º 112.º, a Câmara Municipal disponibilizará a informação existente à data da comunicação prevista no nº 14 do mesmo artigo; -----

f) No cumprimento do disposto no nº 14 do art.º 112º do Código do IMI, estas taxas devem ser comunicadas por via eletrónica, até 31 de dezembro à Direcção-Geral dos Impostos.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de acordo com a presente proposta, propôr à Assembleia Municipal no cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as taxas do IMI para vigorar em 2023, conforme segue:-----

a) Nos termos do nº 5 do art.º 112º do Código IMI, a taxa de 0,3%, que conjugado com a alínea c) do nº 1 do mesmo artigo (prédios urbanos nos termos do CIMI) na sua última redação;-----

b) Ao abrigo do nº 6 do art.º 112º do Código do IMI, minorar em 15% a taxa decorrente da alínea anterior como forma de combate à desertificação, nas zonas urbanas das freguesias do concelho, que sejam objeto de reabilitação urbana ou combate à desertificação;-----

c) Ao abrigo do n.º 8 do art.º 112.º do Código do IMI, majorar em 30% a taxa decorrente da alínea a) referentes a prédios urbanos degradados que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens;-----

d) Ao abrigo do n.º 9, do art.º 112º do Código do IMI, majorar até ao dobro da taxa aplicável os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo, da aplicação desta majoração, resultar uma coleta de imposto inferior a vinte euros por cada prédio abrangido; -----

e) Para efeitos do cumprimento dos nºs 15 e 16 do art.º 112.º, a Câmara Municipal disponibilizará a informação existente à data da comunicação prevista no nº 14 do mesmo artigo;-----

f) No cumprimento do disposto no nº 14 do art.º 112º do Código do IMI, estas taxas serão comunicadas por via eletrónica, até 31 de dezembro à Direcção-Geral dos Impostos.-----

----- **Ponto quatro - oito: UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO - OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPS DE PESSOAL 2023, NA CARREIRAS/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA DECAS - SERVIÇO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ATIVIDADE 2:** Presente informação da Presidente da Câmara

Municipal informando e propondo o seguinte:-----

Considerando que:-----

a. No passado dia 16/05/2022 foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal "autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, destinado ao preenchimento de 1

posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (atividade 2), na área da DECAS, Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde, - Serviço Administrativo Escolar, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final".-----

b. Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação "sempre que, em resultado do procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna."-----

c. O n.º 4 do artigo supramencionado dispõe ainda que "A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho".-----

d. A referida lista de ordenação final foi homologada no passado dia 08/08/2023.

e. No âmbito do referido procedimento concursal, e tendo em conta o limite fixado quanto ao número total de postos de trabalho a ocupar por aquela via, procedeu-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato graduado no primeiro lugar.

f. Do procedimento concursal comum recrutamento, melhor identificado no ponto a. dos presentes considerandos, foi constituída uma reserva de recrutamento interna por ter resultado um número de candidatos aprovados superiores aos dos postos de trabalho a ocupar.-----

g. No Mapa de Pessoal para o ano 2023 existe, para a Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - (atividade 2), 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a preencher e não ocupado.-----

h. Existe carência no referido Serviço Municipal e atividade, a qual resulta de necessidades urgentes de pessoal, justificando-se a autorização de utilização da referida reserva de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho.

i. A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano de 2023.-----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora para o ano 2023, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente Operacional, para a Divisão Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - Serviço Administrativo Escolar, Atividade 2, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 15277/2022.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 3 votos a favor da Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Manuel Pinto dos Santos, todos do Partido Socialista e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação

Democrática Unitária, de harmonia com a presente proposta, na qualidade de órgão competente, promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora para o ano 2023, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente Operacional, para a Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - Serviço Administrativo Escolar, Atividade 2, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 15277/2022.-----

----- **Ponto cinco: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE**

REUNIÃO: Aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dezoito horas, de tudo para constar se lavrou a presente ata. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-----